

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

Trata-se da decisão do Pregoeiro referente ao recurso impetrado pela empresa PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29, para os itens 56,57,59 e 62 do Pregão Eletrônico SRP nº. 27/2019, cujo objeto é aquisição de materiais de diversos conforme demanda da FIC – Faculdade de Informação e Comunicação da UFAM.

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

I – DOS FATOS, DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cuida-se da análise do recurso impetrado pela empresa PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29, para os itens 56,57,59 e 62 do Pregão Eletrônico SRP nº. 27/2019 sob alegação de que as empresas CLEBER NASCIMENTO DA ROSA de CNPJ 11.142.525/0001-88, CONTABILEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI de CNPJ 29.459.457/0001-40 e ESPAÇO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO, CINE VIDEO E ILUMINAÇÃO TLDA de CNPJ 08.083.394/0001-09, não apresentam em suas respectivas propostas características dos produtos em conformidade com as exigências do edital.

I-A DA RAZÃO

Quanto ao item 56, descreve o Recorrente contra a empresa ESPAÇO DIGITAL:

“O modelo colocado como referência no edital 7D Mark II, pois tem como característica principal a Detecção de Fase: 65 (65 Cross-Type), Duplo processador de imagem, aceita cartão CF e SD, GPS integrado, Picture Style e disparo de 10 fps, o modelo 77D ofertado pela empresa arrematante não possui nenhuma dessas características do modelo de referência.”

Quanto ao item 57, descreve o Recorrente contra a CONTABILEC ASSESSORIA:

“O modelo da câmera de referência no edital 5D Mark II possui sensor como característica principal SENSOR FULL FRAME “(O sensor Full Frame tem o mesmo tamanho do filme analógico, o que permite captar mais luz através de um número ISSO mais alto, Esse ganho em sensibilidade pode ajudar muito em situações de baixa luminosidade, como fotos noturnas. O tamanho da imagem gerada pelo Full Frame também será maior, as dimensões desse sensor captam mais megapixels e possibilitam ampliações maiores da foto, o que o torna interessante para que deseja se profissionalizar. Aproveitando ao máximo a imagem gerada pela lente, esse sensor não tem fator de corte: ou seja, uma lente 50mm funcionará como tal.)” o modelo 77D ofertado pela empresa arrematante, possui sensor

CMOS (APS-C), tendo uma captação de imagem bem inferior em como fator de corte, sendo assim não atendendo a solicitação do edital.

Quanto ao item 59, descreve o Recorrente contra a CLEBER NASCIMENTO:

“O modelo ofertado pela empresa arrematante não possui 150 Ohms conforme descrito em sua proposta e sim 600 Ohms, com isso o modelo não está de acordo com o solicitado no edital.”

Quanto ao item 62, descreve o Recorrente contra a CONTABILEC ASSESSORIA:

“O modelo da câmera de referência no edital 5D Mark II possui sensor como característica principal SENSOR FULL FRAME “(O sensor Full Frame tem o mesmo tamanho do filme analógico, o que permite captar mais luz através de um número ISSO mais alto, Esse ganho em sensibilidade pode ajudar muito em situações de baixa luminosidade, como fotos noturnas. O tamanho da imagem gerada pelo Full Frame também será maior, as dimensões desse sensor captam mais megapixels e possibilitam ampliações maiores da foto, o que o torna interessante para que deseja se profissionalizar. Aproveitando ao máximo a imagem gerada pela lente, esse sensor não tem fator de corte: ou seja, uma lente 50mm funcionará como tal.)” O modelo 77D ofertado pela empresa arrematante, possui sensor CMOS (APS-C), tendo uma captação de imagem bem inferior em como fator de corte, sendo assim não atendendo a solicitação do edital.”

I –B DA CONTRARAZÃO

I-B1: A Recorrida ESPAÇO DIGITAL, vencedora do item 56, argumenta que a empresa PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI está equivocada em suas solicitações de recurso quando informa que o modelo ofertado foi Canon SL2, quando o modelo correto da oferta é a Canon 77D LENTE 18-55mm como conta na ata do pregão. Informou também no mesmo período que o modelo solicitado pelo edital foi Canon 5D Mark II.

Alega inverdade da Recorrente, vez que o modelo solicitado como mostra no próprio edital foi: "150325 - CÂMERA DIGITAL, CÂMERA DIGITAL DSLR 7D MARK II, LENTE 18MM/55MM, 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS E, OU EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR."

Alega que a Recorrente tenta confundir o bom andamento do certame, desinformando o real modelo solicitado no edital "CÂMERA DIGITAL DSLR 7D MARK II, LENTE 18MM/55MM". Em seguida, apresenta as características técnicas da câmera oferecida pela empresa em frente ao exigido em edital. Proposta: 77D possui 19.8% megapixels a mais 7D Mark II (edital); 77D possui

24.2MP (proposta) contra 20.2MP 7D Mark II (edital); 77D possui tem Sensibilidade máxima de luz 3.2x mais alta que a 7D Mark II; 77D possui 51200 ISO contra 16000 ISO 7D Mark II 77D possui tem tela giratória e a 7D Mark II não possui; 77D possui tem WiFi já a 7D Mark II não precisa de um Adaptador Wi-fi modelo W-E1 77D; é 370g mais leve 7D Mark II 540gvs910g; 77D tem entrada para microfone já a 7D Mark II não possui; 77D tem tela sensível ao toque a 7D Mark II não possui touchscreen; 77D possui conexão 802.11n WiFi a 7D Mark II não possui.

Por fim alega que a PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI não condiz com a realidade deste pregão. Ocasionalmente assim, consunção e morosidade ao mesmo. Solicita por fim, a incongruência do Recurso.

I-B2: A Recorrida CONTABILEC ASSESSORIA, vencedora dos itens 57 e 62 argumenta:

Que a Recorrente almeja buscar sua vitória através de Recursos quando a mesma deveria ter participado da disputa na fase de lances para assim valer seu direito. Afirma que a Administração Pública pode aceitar produtos similares, e que deixou claro em seu Termo de Referência que poderia aceitar produtos similares; estes alcançam as principais características e objetivos de uso da Administração Pública. Traz os itens descritos do Termo de Referência:

“Item 56: CÂMERA DIGITAL, CÂMERA DIGITAL COM LENTE 18MM/55MM, 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS E, OU EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.
Item 57: CÂMERA DIGITAL, CÂMERA DIGITAL COM LENTE 18MM/55MM, 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS E, OU EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.
Item 62: CÂMERA DIGITAL, CÂMERA DIGITAL COM LENTE 18MM/55MM, 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS E, OU EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.”

Alega que os produtos dos Item 56, 57, 62 alcança as principais características solicitadas no Termo de Referência que são: “CÂMERA DIGITAL, CÂMERA DIGITAL COM LENTE 18MM/55MM, 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR, CABOS E ACESSÓRIOS E, OU EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.”

Afirma que versões não são suficientes para desclassificação, que durante a sessão pública o folheto e especificação foi apresentado ao órgão, e que o mesmo foi analisado, tendo conseqüentemente aceitação e habilitação. Alega por último que aceitação de sua oferta traz economia ao erário público. Desta feita, solicito que o presente Recurso da empresa PRISMA COMERCIO seja desconsiderado.

I-B3 – A empresa Recorrida CLEBER NASCIMENTO, vencedora do item 59 não apresentou defesa.

I-C – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise será pautada pelos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8666/93; Decreto 5450/2005). Desta feita o administrador público não poderá contrariar estas normativas basilares.

Posto isto, quanto a análise do item 56, cuja oferta vencedora foi a empresa ESPAÇO DIGITAL. Conforme edital, o produto deveria ser modelo CAMERA DIGITAL DSRL 7D MARK II, de qualidade similar ou superior. A proposta da empresa foi o modelo Canon 77D 18-55mm. O modelo padrão do edital pode ser verificado através do link oficial do fabricante a seguir: <https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-7d-mark-ii#>. Doravante o link onde consta toda a descrição do produto ofertado pelo licitante no site oficial do fabricante: <https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-77d>

No comparativo, foi verificado que o produto ofertado pela empresa Recorrida possui sensor de 24.2 Megapixels CMOS (APS-C) frente aos um sensor CMOS APS-C de 20,2 Megapixels exigido do edital; proposta com produto de tela LCD touch screen de 3.0 frente ao um sensor CMOS APS-C 3.0 do edital; ISO 100-25600 (expansão: 51200 para fotos) frente ao ISO 100-16000 exigido em edital; Produto ofertado com Gravação de vídeo em Full HD 1080p (Em até 60p) frente ao gravação Full HD em 60p; produto com Cena Automática Inteligente e Estilo de Imagem Automático frente ao Sistema de Detecção de Cena EOS apresenta um novo sensor de medição RGB + IR de 150.000-pixels para maior precisão. Diante do exposto, verificou-se que o produto ofertado em suas características fundamentais de uso é de fato possuidor de qualidade similar ou superior ao modelo descrito em edital, portanto, neste item particular o Recurso NÃO É PROCEDENTE.

Quanto a análise do Recurso contra a empresa CONTABILEC ASSESSORIA, vencedora dos itens 57 e 62. Os itens refletem o mesmo objeto, sendo um para licitantes com benefícios (Decreto 8538/2015) e outro para os não possuidores dos benefícios. O edital exige produto com qualidade similar ou superior ao modelo 5D MARK II, o produto ofertado pelo licitante é o Canon SDLR EOS REBEL SL2 PREMIUM, lente 18mm-55mm e não o modelo Canon 77D como trazido pela Recorrente.

O modelo padrão em edital possui as características conforme verificado pelo link abaixo do site oficial do fabricante: <https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce/cameras/linha-eos/eos-5d-mark-ii#>

Já a proposta do licitante possui as características conforme verificado no link do site oficial do fabricante: <https://www.loja.canon.com.br/pt/canonbr/eos-rebel-sl2-premium-kit-br>

Na análise comparativa dos modelos, verificou-se que a produto da proposta possui Sensor CMOS (APS-C) de 24,2 megapixels frente ao Sensor CMOS quadro completo de 21,1 megapixels do modelo em edital; produto com Tela sensível ao toque LCD angular de 3,0 polegadas frente ao Monitor LCD Clear View de 3,0 polegadas; produto com Entrada Full HD 60p e microfone externo frente Captura de vídeo também em Full HD; produto com ISO 100-25600 frente ao ISO 100-6400; Produto com Processador de Imagem DIGIC7 frente ao Processador de Imagem DIGIC 4 exigido em edital. Dessa forma, as características essenciais de qualidade do produto ofertado são superiores ou similares ao padrão do edital, pelo que o presente Recurso para os itens 57 e 62 NÃO são PROCEDENTES.

Na análise do Recurso contra a empresa CLEBER NASCIMENTO, vencedor do item 59, o edital solicitou que o produto microfone possua características como: frequência 50Hz a 15 Hz, polar unidirecional (Cardioide) conector e impedância 150 Ohm's. A Recorrida apresentou produto do modelo DREAMER AR58 cujas características são: Corpo metal; frequência 50hz-15hz, padrão cardioide unidirecional, impedância 600ohm's. Levando em consideração que quando menor a impedância, melhor a qualidade do equipamento tendo em vista menor resistência elétrica, a proposta do licitante apresenta impedância maior ao pedido em edital, significando uma menor qualidade do produto ofertado, desta forma há PROCEDÊNCIA nesse Recurso em particular.

II - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante disso, o Recurso da empresa PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29 não alude razão quanto aos itens 56,57 e 62 contra as empresas ESPAÇO DIGITAL e CONTABILEC ASSSESORIA (Recorridas); no entanto alude razão quanto ao Recurso contra o item 59 por não atender minimamente a exigência do edital contra a empresa CLEBER NASCIMENTO (Recorrida). Posto isto, DECLARO, o **RECURSO PROCEDENTE EM PARTE**, e conforme previsão do § 3º, do Decreto 5.450/2005, retornarei à fase de aceitabilidade da proposta, com agendamento mencionado via chat no sistema *COMPRASNET*.

Manaus, 01 de Agosto de 2019.

Stanley Soares de Souza
Pregoeiro